



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Publicado no Diário da Justiça
em 11 de julho de 2010
BURELTERIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO N° 017

Dispõe sobre os deveres e responsabilidades dos auxiliares dos Juizados Especiais e dá outras providências.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com o art. 8º e inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, resolve

Art. 1º - Os conciliadores e juizes leigos são auxiliares da Justiça, nos termos do art. 7º, da Lei Federal 9.099/95, com sujeição aos seguintes deveres:

- I) cumprir e fazer cumprir com serenidade e exatidão os atos de seu ofício, obedecendo recomendações funcionais verbais ou escritas do Juiz de Direito do Juizado Especial a que está subordinado;
- II) assegurar às partes igualdade de tratamento, consideração e respeito, velando pela rápida solução do litígio e prevenindo qualquer ato contrário à dignidade da Justiça, visando sempre conciliar as partes (art. 2º, da Lei 9.099/95, c/c art. 125, do CPC, subsidiariamente);
- III) comparecer pontualmente no horário de iniciar-se o expediente e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, independentemente de esgotada a pauta de audiência;
- IV) o horário de permanência dos Juizes Leigos e Conciliadores dos Juizados Especiais instalados, independentemente de audiência a ser realizada, será o seguinte:
 - a) nos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital; nas Comarcas de Campina Grande, Cabedelo e Bayeux, das 18:00 às 22:00 horas;
 - b) no 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, de 12:00 às 18:00 horas;
 - c) nas demais comarcas, de 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - Os Juizados Especiais, instalados ou não, obedecerão ao horário do expediente do Fórum da localidade, exceto nas Comarcas de João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo e Bayeux, que funcionarão nos 02 (dois) turnos, das 12:00 às 18:00 horas e das 16:00 às 22:00 horas; e no 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital e na Comarca de Santa Rita, que funcionarão no horário de 8:00 às 18:00 horas.

Art. 3º - Aplica-se o regime disciplinar, no que couber, o disposto nos arts. 204 e seguintes da Lei Complementar nº 25/96 (**LOJE**) aos Juizes leigos e conciliadores.

Parágrafo Único - O Juiz de Direito do Juizado Especial, ou o Juiz Coordenador dos Juizados, que tomar conhecimento de falta funcional praticada pelos auxiliares referidos no caput deste artigo deverá comunicar a ocorrência, por ofício, à Corregedoria da Justiça para as providências cabíveis.

Art. 4º - Na hipótese de instauração do juízo arbitral, na forma do § 2º, do art. 24, da Lei nº 9.099/95, o árbitro poderá ser escolhido dentre os Juizes leigos da Comarca.

Art. 5º - Em não sendo instituída a arbitragem a que se refere o artigo anterior, cabe ao leigo ou ao Juiz de Direito dirigir a instrução do feito, a critério deste último, em conformidade com o que dispõe o art. 40, da Lei nº 9.099/95.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P U B L I Q U E - S E .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em João Pessoa, quarta-feira, 05 de junho de 2000.


DESEMBARGADOR **JOSÉ MARTINHO LISBOA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 06/07/2000
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

*Publicado no Diário da Justiça
em 11 de julho de 2000.
Censo 2000
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA*